

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E A CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME - OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

TERMO DE FOMENTO Nº 22/2020 - MUNICIPAL

O MUNICÍPIO DE LEME, Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.362.661/0001-68, com sede na Avenida 29 de Agosto, nº 668, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**, portador da Cédula de identidade com RG, nº 15.873.822-6 SSP, SP e inscrito no CPF, MF sob nº 027.726.778-18, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a **CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME** organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF: 55.347.561/0001-53 e devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, com sede a Rua Coronel João Franco Mourão, nº 295, Centro, Leme SP, neste ato representado por sua Presidente **BARBARA ARSENE GODOY VIOLIN**, portador do RG Nº 43.476.916-2 – SSP/SP e inscrito no CPF: 361.223.158-85, residente na Rua FLÁVIO ZILLO nº 470 – CASA 18 – CIDADE JARDIM, Leme SP, doravante designada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 6.872, de 24/04/2017, e conforme a Resolução COMAS nº33 de 08 de Dezembro de 2020, recurso proveniente FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUBVENÇÃO MUNICIPAL – mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento decorrente de dispensa de chamamento, conforme Lei 13.019/14, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que tem por objeto a execução do projeto **SUBVENÇÃO MUNICIPAL**, conforme detalhado no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado e regulamento de compras e contratações, propostos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- I- Registrar os atos de celebração, alterações, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente TERMO DE FOMENTO;
- II- Fornecer manuais específicos de prestação de contas as organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação as referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- III- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da

Rua Cel. João Franco Mourão, 295 - Centro - CEP 13011-180 - Leme - SP

(16) 3573-6040 • 3554-1943 • 3554-2806 • cad@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

- IV- Realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- V- Aprovar o regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, em anexo ao presente TERMO DE FOMENTO, em que sejam previstos, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade;
- VI- Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardara consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do TERMO DE FOMENTO;
- VII- Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- VIII- Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- IX- Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- X- Manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos contado da apreciação da prestação de contas final da parceria;
- XI- Divulgar pela internet os meios para a apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - Manter escrituração contábil regular;

II - registrar os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente TERMO DE FOMENTO;

III - anexar ao presente TERMO DE FOMENTO comprovação de que possui no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

IV - indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria

V - divulgar, em seu site na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;

VIII - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes ao presente instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;

IX - inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

X - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XI - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente TERMO DE FOMENTO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet e em sua sede, consulta ao extrato deste TERMO DE FOMENTO, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos

XIII - cadastrar na Plataforma Online de prestação de contas utilizada pelo Município as informações referentes às despesas, utilizar a plataforma para gerar as prestação de contas solicitadas e demais atividades solicitadas pela administração Municipal.

III - DO GESTOR DA PARCERIA:

Art 1º - Considera-se gestor do presente TERMO DE FOMENTO o agente público responsável pela gestão da parceria com poderes de controle e fiscalização, nomeado pela administração pública, nos termos da lei;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



Este TERMO DE FOMENTO terá vigência de **01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021**, conforme plano de trabalho, podendo ser prorrogada nos termos da Lei federal 13019/2017 e subsequentes alterações, para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil ou Administração pública, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Único - A Administração Pública prorrogará "de ofício" a vigência deste TERMO DE FOMENTO, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO neste ato fixados em R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais) anual, sendo valor mensal de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) serão provenientes de Recursos Municipais, que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

As despesas decorrentes do presente TERMO DE FOMENTO correrão por conta de verbas do Orçamento do exercício de 2021:

Recursos da Subvenção Municipal: unidade orçamentária 02.12. unidade executora 02.12.05 sob a rubrica orçamentária 082430018.2.126000, elemento de despesa 3.3.50.43.00.00.00 4765

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da presente parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

V - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

VI - os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada ajuste, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

VII - Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

VIII - As alterações previstas na parceria anterior dependem de prévia de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública.

IX - Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

X - No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

- A - ter preenchido os requisitos exigidos na Lei n.º 13.019/2014 para celebração da parceria;
- B - apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- C - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

CLAUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



III - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

V - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam as exigências do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar tempestivamente, às parcelas acordadas;

II - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

III - será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas nesta cláusula.

CLAUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da

Rua Cel. João Franco Mourão, 264 • Centro • CEP 13510-180 • Leme • SP

(19) 3573.8040 • 3554-1843 • 3554-2808 • sads@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com regulamento de compras e contratações

I - O processamento das compras e contratações será efetuado na forma que permite aos interessados formular propostas, dele, ainda, devendo constar ferramenta de notificação dos fornecedores do ramo da contratação que constem do cadastro.

II - Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE FOMENTO são de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DA PARCERIA

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo - terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

I - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

II - Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

III - Não se incluem na previsão do § 3º os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.

IV - A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do presente TERMO DE FOMENTO deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Rua Cel. João Franco Mourão, 251 • Centro • CEP 13610-180 • Leme • SP

(19) 3573-6040 • 3554-1843 • 3554-2808 • sads@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br





V - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TERMO DE FOMENTO.

VI - Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes

- I - contra a administração pública ou o patrimônio público;
- II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. Sendo vedada a alteração do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- IV - quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 54 da Lei nº 13.019/2014, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- VI - análise das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo primeiro: Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto nos art. 53 e 54 da Lei nº 13.019/2014, pertinente à movimentação e aplicação dos recursos financeiros.

Parágrafo segundo: Cada prestação de contas parcial deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela de recursos pela organização da sociedade civil, e, a final, deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria.

Parágrafo terceiro: A prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;



II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

Parágrafo quarto: A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei nº 13.019/2014;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

Parágrafo quinto: a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido nesta cláusula.

Parágrafo sexto: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo sétimo: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo oitavo: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar

Rua Cel. João Franco Mourão, 254 • Centro • CEP 13610-180 • Leme • SP

(19) 3573-0040 • 3554-1943 • 3554-2808 • sads@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo nono O transcurso do prazo definido nos termos contidos neste termo, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil parceira ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no caput deste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Parágrafo décimo: As prestações de contas serão avaliadas de acordo com a Lei 13.019/14 e Instrução Normativa do Tribunal de Contas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) destaque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo décimo primeiro: A autoridade competente para assinar o TERMO DE FOMENTO é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas.

Parágrafo décimo segundo: Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Parágrafo único - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da organização da sociedade civil na Dívida Ativa Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo primeiro Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e Organização da Sociedade Civil deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

Parágrafo segundo Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

Parágrafo terceiro Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

Rua Cel. João Francisco Mourão, 254 • Centro • CEP 13610-180 • Leme • SP

(19) 3573-6040 • 3554-1943 • 3554-2806 • sada@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



a) - advertência;

b) - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de cooperação e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração, e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo;

d) - A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

e) - O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica de organização da sociedade civil para execução de determinada parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da organização da sociedade civil e de seus dirigentes;

f) - A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou dos aditamentos que, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Imprensa Oficial do Município e no Site Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este TERMO DE FOMENTO serão consideradas como regularmente efetuadas;

II - as comunicações serão remetidas endereços eletrônicos, ofícios e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE FOMENTO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.





CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

14

Fica eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria, obrigando-se as partes a submeter-se previamente a tentativa de solução administrativa, nos termos da legislação específica (art. 42, inciso XVII, da Lei 13.019/14).

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO FOMENTO em 03(três) vias de igual teor, que tem como anexo e parte integrante e indissociável o respectivo plano de trabalho.

Leme, 23 de dezembro 2020.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito



BARBARA ARSENE GODOY VIOLIN
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO PORTARIA Nº 369/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2020; CONVENIENTE: Município de Leme; **CONVENIADA:** GRUPO ESPÍRITA FRATERNIDADE E ALBERGUE NOTURNO DE LEME; **OBJETO:** Projeto Abrigo Temporário, acolher pessoas que necessitam de um abrigo temporário, oferecendo além de abrigo, local para fazer sua higiene pessoal, alimentação para ambos os sexos, acolhendo pessoas em vulnerabilidade social já tem sido o propósito do serviço que desenvolve esse trabalho de forma contínua. Importante destacar que a pandemia instalada no país devido a propagação do Corona Virus- COVID19 acaba por afetar grupos de riscos, sendo as pessoas em situação de rua um grupo de alto risco de contaminação, de conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, oriundos do PORTARIA Nº 369/2020 e RESOLUÇÃO COMAS Nº 14/2020, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de fomento, no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); **VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura até 01/03/2021; **DATA DE ASSINATURA:** 07/12/2020. Leme, 14 de Dezembro de 2020. **WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO –** Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE PARCERIA DO TERMO DE FOMENTO Nº23/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2020; CONVENIENTE: Município de Leme; **CONVENIADA:** CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME – CASA LAR; **OBJETO:** Desenvolvimento pelos partícipes, de atividades relativas à área de moradia, objetivando acolher e amparar crianças e adolescentes, de ambos os sexos, de 0 a 18 anos incompletos, que são encaminhados pela Vara da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, em regime de acolhimento, sem distinção de cor, raça, credo religioso ou político e prestando orientação aos pais e familiares, direcionados ao planejamento familiar, visando o retorno das crianças e adolescentes ao convívio familiar e o desenvolvimento da autonomia, respeitando os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política Municipal de Assistência Social do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, sendo o repasse mensal de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), totalizando R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais); **VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2021; **DATA DE ASSINATURA:** 23/12/2020. Leme, 24 de dezembro de 2020. **WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO –** Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme, 11 de Dezembro de 2020.

Processo Administrativo: 29/2020 Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Interessada: Abrigo São Vicente de Paulo

CNPJ: 51.383.412/0001-99

Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: Execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a idosos

Em cumprimento às disposições do Art. 31, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS nº 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a Inexigibilidade de Chamamento Público, para as atividades voltadas e vinculadas aos Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a idosos.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a OSC Abrigo São Vicente de Paulo, é inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social de Leme – COMAS possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo, portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, possui convênio vigente para atendimento de usuários através do SCFV;

Que o presente Termo de Fomento representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Considerando que prestam os serviços de abrigar idosos, garantindo-lhes os direitos fundamentais, estimulando a inter-relação e o convívio social, o respeito à individualidade, a autonomia e a independência, o fortalecimento dos laços familiares, numa perspectiva de preservação ao isolamento social, conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Proteção Social Especial de Alta Complexidade tem como objetivos prover atenções socioassistenciais a família e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Tem por referência a ocorrência de situações de risco ou violação de direitos (rompimento de vínculos familiares e comunitários).

O processo de inexigibilidade da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a tipificação dos serviços socioassistenciais.

Mormente, Justifica-se que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a idosos, estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, VI da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Josiane Cristina Francisco Pietro

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE PARCERIA DO TERMO DE FOMENTO Nº23/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2020; CONVENIENTE: Município de Leme; **CONVENIADA:** CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME – CASA LAR; **OBJETO:** Desenvolvimento pelos partícipes, de atividades relativas à área de moradia, objetivando acolher e amparar crianças e adolescentes, de ambos os sexos, de 0 a 18 anos incompletos, que são encaminhados pela Vara da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, em regime de acolhimento, sem distinção de cor, raça, credo religioso ou político e prestando orientação aos pais e familiares, direcionados ao planejamento familiar, visando o retorno das crianças e adolescentes ao convívio familiar e o desenvolvimento da autonomia, respeitando os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política Municipal de Assistência Social do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, sendo o repasse mensal de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), totalizando R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais); **VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2021; **DATA DE ASSINATURA:** 23/12/2020. Leme, 24 de dezembro de 2020. **WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO –** Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE PARCERIA DO TERMO DE FOMENTO Nº22/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2020; CONVENIENTE: Município de Leme; **CONVENIADA:** CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME; **OBJETO:** Desenvolver pelos partícipes, de atividades relativas à área de moradia, objetivando acolher e amparar crianças e adolescentes, de ambos os sexos, de 0 a 18 anos incompletos, que são encaminhados pela Vara da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, em regime de acolhimento, sem distinção de cor, raça, credo religioso ou político e prestando orientação aos pais e familiares, direcionados ao planejamento familiar, visando o retorno das crianças e adolescentes ao convívio familiar e o desenvolvimento da autonomia, respeitando os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política Municipal de Assistência Social do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, sendo o repasse mensal de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), totalizando R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais); **VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2021; **DATA DE ASSINATURA:** 23/12/2020. Leme, 24 de dezembro de 2020. **WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO –** Prefeito Municipal de Leme.

IMPRESSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

Núcleo de Serviços Gráficos